

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
CNPJ 06.554.836/0001-14

Lei nº 327, 07/04/2004

Controladoria Geral

Administração: Rita Maria de Amorim Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

LEI Nº 327, de 07 de abril de 2004.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Novo oriente do Piauí, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL de Novo Oriente do Piauí.

Faço saber que a Câmara municipal de Novo Oriente do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Novo Oriente do Piauí, a Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial – CGM, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com suas finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

1º - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governos e dos orçamentos do Município.

2º - Sob o aspecto operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela alta administração como base consistente e segura para as suas decisões superiores;
- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência de seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

3º - Sob o aspecto administrativo:

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal.
- II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no **anexo I**.

Art. 3º - Fica instituído o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, cujo o órgão Central de Controle é a controladoria Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, cuja a regulamentação será normalizada através de decreto da Prefeita Municipal e seu manual elaborado pelo controlador Geral e aprovado por Instituição Normativa.

1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais de Administração direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do município de Novo Oriente do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

2º - Estes servidores habilitados pertence a estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do município de Novo Oriente do Piauí – CGM, como Órgão central responsável pelo sistema de Controle Interno.

I - Orientar expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno:

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V – Promover a apurações de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvida a Prefeita Municipal e dar a ele e a o interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI – Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação da Prefeita Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de finalização de suas normas e todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo do titular da Controladoria Geral do Município de Novo Oriente do Piauí – CGM, determinado Controlador Geral e o mesmo será nomeado pela Prefeita Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

I – Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalho técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;

II – Escolaridade Universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no Âmbito da Administração Pública Municipal.

III – Idoneidade moral e reputação ilibada;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

IV – Ter pelo menos passado por treinamento e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de controle Interno.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município de Novo oriente do Piauí – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 Controladoria Geral
 - 1.2 Secretaria executiva
- II. ASSESSORAMENTO
- III. EXECUÇÃO
 - 3.1 Assistência Técnica
 - 3.2 Divisão Administrativa e Financeira.

Art. 7º - Fica estabelecida que a remuneração mensal do Controlador Geral correspondera ao valor do subsídio mensal dos secretários municipais, estabelecido pela legislação municipal que os instituir.

Art. 8º - As unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do município de Novo Oriente do Piauí ficam obrigadas a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas em seu regimento interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal, Assessoria Jurídica do Município e outros que por ventura venham a ser criados, darão apoio a Controladoria Geral do Município de Novo Oriente do Piauí com recursos humanos que desempenharão suas atividade nos seus respectivos órgãos, para fins de melhorias dos controles internos sociais.

Ar. 10º - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas com elaboração de relatório e emissão de pareceres relacionados com:

- I – Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II – Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos.
- III – Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a contabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV – Realização de auditorias e inspeções sob os pontos críticos do controle interno de responsabilidades dos administradores municipais;
- V – Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito dos Sistemas de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e,
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto da Prefeita Municipal.



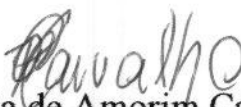
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí (PI), 07 de abril de 2004.


Rita Maria de Amorim Carvalho
Prefeita Municipal


Luis Lopes da Silva.
Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.


Luis Lopes da Silva.
Secretário de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS
(Criadas com base no art. 2º, caput, desta Lei)

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO **
1	Controlador Geral	Especial
2	Diretores de Departamento	FG - 1
2	Assistentes Técnicos	FG - 2
1	Chefe de Divisão	FG - 2
1	Secretária Executiva	FG - 3

NOTAS EXPLICATIVAS: Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispõem sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionados.